LEI Nº 3.640 /2020, de 20 de abril de 2.020

Ratifica o estado de emergência do Município de Chavantes, declarado pelo poder Executivo através do Decreto nº 3.712, de 23 de março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), e autoriza a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 20/04/2020 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica ratificado o estado de emergência do Município de Chavantes, declarado pelo poder Executivo através do Decreto nº 3.712, de 23 de março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como ficam ratificados os demais Decretos editados para prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade de atendimento da situação de emergência e a existência de risco à segurança de pessoas.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar todas as medidas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas alterações, para a prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

Artigo 3º - Na aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, é dispensável a licitação, na forma do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A dispensa de licitação de que trata o caput é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Artigo 4º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social complementar e ampliar o benefício de auxílio alimentação, atualmente distribuído, na forma de benefício eventual, através da Lei Municipal nº 3.387/2017, conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 3.720, de 16 de abril de 2020.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a compra emergencial de cestas básicas para fornecimento de produtos e mantimentos de primeira necessidade a pessoas consideradas em estado de vulnerabilidade social, a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em decorrência do estado de emergência pela pandemia coronavírus.

Artigo 6º - Aplica-se à distribuição dos bens de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei a exceção do § 10, do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em decorrência da situação de emergência pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência de saúde decorrente da pandemia do coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

Chavantes, 20 de Abril de 2.020.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018